



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

L. D. O.  
Em 17/05/05  
*Paulo*  
Assessoria de Planaria

PL 1893/2005

**PROJETO DE LEI Nº**

(Autor: Deputado Distrital **CHICO FLORESTA**)

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *COMISSÃO DE COTAS*

Em 18/05/05

*Paulo Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planaria

Institui o Dia do Reciclador Ambiental e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
*PL Nº 1893/2005*  
Fls. N.º *01* *Nova*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Fica criado o Dia do Reciclador Ambiental no Distrito Federal.

**Art. 2º** O Dia do Reciclador Ambiental será comemorado todos os anos na primeira terça-feira de junho e tem por objetivos:

- I** – homenagear as pessoas e organizações que promovem a reciclagem;
- II** - criar um momento de reflexão sobre a necessidade de reciclagem e de seu potencial como fator de melhoria do meio ambiente;
- III** – estimular o uso de embalagens e produtos recicláveis;
- IV** – informar à população sobre as alternativas para substituir produtos não recicláveis por outros mais benéficos ao meio ambiente;
- V** – promover a educação ambiental.

**Art. 3º** Será dada prioridade a ações educativas em estabelecimentos de Ensino Fundamental e Médio e em centros comerciais e supermercados.

**Art. 4º** O Dia do Reciclador Ambiental fará parte das comemorações oficiais da Semana do Meio Ambiente do Distrito Federal.

Assessoria de Planaria  
Recebido em 17/05/05  
*Paulo*  
Assessoria de Planaria

*Paulo*



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal

## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas com o fim de alcançar os objetivos do Dia do Reciclador Ambiental.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

|                       |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PL Nº 1893 / 2005     |
| Fis. N.º 02 Naiane    |

### JUSTIFICAÇÃO

A reciclagem de produtos e embalagens é, em todo o mundo, uma das principais atividades que reduzem os impactos da produção industrial sobre o meio ambiente. A tríade reduzir – reutilizar – reciclar é entendida hoje em dia como um objetivo global para proteção de ecossistemas, utilização racional de recursos hídricos, redução dos efeitos das atividades humanas sobre o clima e, conseqüentemente, para a melhoria das condições de vida em todo o planeta.

No Brasil, e, particularmente, em Brasília, a reciclagem é em grande parte uma atividade realizada por pessoas sem vínculo fixo de trabalho, e cuja ação, em que pese os enormes benefícios que traz à sociedade, não é reconhecida.

Aqueles que coletam e reciclam papel, alumínio, metais ferrosos, plásticos, entre outros tipos de material, são a base de um processo econômico da maior importância para o Distrito Federal. O Reciclador Ambiental e sua atividade merecem, em nosso entendimento, um justo reconhecimento e é neste sentido que propomos esta homenagem.



Câmara Legislativa  
do Distrito Federal  
**GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA**

Assim, conclamamos os nobres colegas desta Casa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo não só para a preservação do meio ambiente e para a manutenção da qualidade de vida de inúmeras pessoas.

Sala das Sessões, em 2005

**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

